LEI Nº 1.329, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: **"Dispõe sobre a instituição da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada. Autoriza o Poder Executivo a celebrar instrumento de convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e dá outras providências na forma que menciona".**

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados na presente Lei, a ser mensalmente concedida aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo no efetivo exercício de atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Lavrinhas –SP.

§ 1º - Os policiais militares que desejam participar do convênio de que trata a presente Lei deverão obedecer a uma escala de trabalho, na forma de rodízio.

§ 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio de Decreto regulamentador, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, fixado como teto o valor da menor remuneração por esta Municipalidade aos seus servidores, respeitadas ainda as disponibilidade orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º - O valor da gratificação será revisto de acordo com legislação que disciplina o reajuste geral anual da remuneração dos servidores municipais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firma termos de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para a finalidade específica de definir competências inerentes ao exercício de atividades delegadas em âmbito do Município de Lavrinhas.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Lavrinhas, 13 de fevereiro de 2012

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

ROSIANE MARIA DE OLIVERIA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO